



# O DOUTORADO EM DIREITO NA UNIVERSIDADE LIBERAL ESPANHOLA (1847-1914)

PHD IN LAW AT THE SPANISH LIBERAL UNIVERSITY (1847-1914)

MANUEL MARTÍNEZ NEIRA\*

Tradução: FREDERICO PAGANIN GONÇALVES; Revisão: ALFREDO DE J. FLORES

## RESUMO

Aproveito a celebração do sexto workshop da rede Héliose para apresentar os resultados parciais de um projeto de pesquisa cujo objeto é o estudo quantitativo do doutorado em Direito na universidade liberal espanhola, de forma que se possa valorar melhor a relevância desse título na arquitetura pós-revolucionária do ensino superior. Junto a Aurora Miguel Alonso, diretora do projeto, levo anos realizando um catálogo dos discursos ou teses doutorais; pelo qual tivemos de recorrer distintos arquivos e bibliotecas, e depurar os dados uma ou outra vez. Como se depreende do que foi dito, as dificuldades não foram pequenas, pois se trata de um material disperso, que nem sempre se encontra adequadamente conservado ou catalogado, ao que não se há dado a importância que tem como fonte para conhecer, dentre outras coisas, as polêmicas e interesses doutrinários daquele momento.

**Palavras-chave:** História das universidades; ensino jurídico; doutorado em Direito; Espanha liberal; cultura jurídica liberal.

## ABSTRACT

I make use of the celebration of the sixth Héliose workshop to present the partial results of a research project which object is the quantitative study of the doctorate in Law in the liberal Spanish University, in a manner which it's possible to evaluate better the relevance of this title in the post-revolutionary architecture of the legal education. Along with Aurora Miguel Alonso, director of the project, I've been making for years a catalogue of speeches or doctoral thesis; for what we had to make use of different archives and libraries and analyze the data a few times. As a result of what was said, the difficulties were not small, due to it being scattered material, which cannot always be found adequately conserved or catalogued, for it hasn't received the importance it has as a source for knowing, among other things, the polemics and doctrinal interests of that moment.

**Keywords:** History of the Universities; legal education; doctorate in Law; liberal Spain; liberal legal culture.

\* Doutor em Direito pela Universidade Carlos III de Madrid. Doutor em História pela Universidade de Valência. Professor Emérito da Universidade Carlos III de Madrid.  
[mmneira@der-pu.uc3m.es](mailto:mmneira@der-pu.uc3m.es)

Recebido em 6-12-2024 | Aprovado em 6-12-2024<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Artigo convidado. **Nota dos tradutores:** Versão original do texto, em língua espanhola: Martínez Neira, Manuel. El doctorado en derecho en la universidad liberal española (1847-1914). In: Brizzi. G.P., Frijhoff, W. *Digital academic history: Studi sulle popolazioni accademiche in Europa*. Bologna: Il Mulino, 2018. p. 119-133. Tradução



## SUMÁRIO

**INTRODUÇÃO; 1 A UNIVERSIDADE CENTRAL E O DOUTORADO; 2 OS ESTUDOS DO DOUTORADO; 3 PARA UMA VALORAÇÃO DO DOUTORADO NO PERÍODO LIBERAL; 4 UM OLHAR SOBRE OS DADOS QUANTITATIVOS; FONTES PRIMÁRIAS; BIBLIOGRAFIA; BIBLIOGRAFIA EM NOTAS DE TRADUÇÃO.**

### ■ INTRODUÇÃO

Aproveito a celebração do sexto workshop da rede Héléïse<sup>2(a)</sup>(a) para apresentar os resultados parciais de um projeto de pesquisa cujo objeto é o estudo quantitativo do doutorado em Direito na universidade liberal espanhola, de maneira que se possa valorar melhor a relevância desse título de grau na arquitetura pós-revolucionária do ensino superior. Junto a Aurora Miguel Alonso, diretora do projeto, levamos anos realizando um catálogo dos discursos ou teses doutorais, sendo que, para obtê-lo, tivemos de percorrer distintos arquivos e bibliotecas, e depurar os dados uma ou outra vez. Como se depreende do que foi dito, as dificuldades não foram pequenas, pois se trata de um material disperso, que nem sempre se encontra adequadamente conservado ou catalogado, e que, ao qual, não se deu a importância que merece como fonte para conhecimento, dentre outras coisas, das polêmicas e interesses doutrinários daquele momento.

O trabalho inicia em 1847 porque essa data corresponde a um novo plano de estudos que tornou obrigatória a impressão da tese que deveria ser lida no ato de investidura do título de doutor. Graças a essa impressão, a biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Madrid (hoje, *Universidad Complutense de Madrid*) pôde começar uma coleção de tomos factícios que recolhe as teses ordenadas por anos. Essa série, ainda que logo interrompida e – como mais tarde comprovado – nem sempre completa, permitiu-nos começar nosso trabalho pois, por meio desses discursos, foi-nos possível identificar o corpo de doutores nesses primeiros anos. Por isso, no tempo, foi a primeira fonte que tivemos.

---

de Frederico Paganin Gonçalves (Bacharel em Direito, UFRGS, com período de mobilidade acadêmica na Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg). Revisão por Alfredo de J. Flores (Professor Permanente do PPGDir-UFRGS). Os tradutores agradecem a autorização dada pelo autor para essa publicação. O acesso ao texto original se deu via o sistema E-Archivo da Universidad Carlos III de Madrid, que disponibiliza textos em livre acesso. Manuel Martínez Neira (1963) fez doutorado em Direito (Universidade Carlos III de Madrid, Prémio Extraordinário, 1994) e tem um doutorado europeu em História (Universidade de Valência, 2008). Leciona História do Direito na Universidade Carlos III de Madrid, onde é professor emérito. Seus trabalhos tratam de história da ciência e educação jurídica. Coordena duas coleções de monografias dedicadas à história do direito e à história das universidades. Por prêmios, recebeu o *Open Course Ware Award* (2013) e o *Yerun Open Science Awards* (2021). Página web: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/autor?codigo=130833>.

<sup>2(a)</sup>(a) *Nota de tradução:* A Héléïse se trata de uma rede europeia de bases de dados históricos sobre Universidades, trabalhando com a coleta e análise de material para o estudo da História das Universidades e realizando encontros (“workshops”) anuais. O presente trabalho foi apresentado pelo autor no XI Workshop *Héléïse*, realizado em 20-22 de outubro de 2016 na cidade italiana de Perugia; o programa pode ser encontrado em: <<https://heloise.hypotheses.org/files/2024/10/Heloise-2016-Perugia-program1.pdf>>. Para mais informações sobre a rede *Héléïse*, cf.: Bermejo Castrillo, M. A.; El Khoury, T. Presentación. HÉLÖÏSE - Red europea de bases de datos históricos sobre universidades. *CIAN-Revista de Historia de las Universidades*, 19(1), p. 13-26, 02 jun. 2016.

Abandonando o plano de 1847, depois, em junho de 1853, o então reitor Marquês de Morante dispôs a existência de um livro que recolhera as atas do exercício de doutorado<sup>3</sup>. A partir desse momento, o livro de atas do grau de Doutor se converteu na fonte essencial; de fato, o trabalho que apresentamos se interrompe em novembro de 1914, porque, nessa data, conclui-se um dos livros de grau e o seguinte se encontra perdido. Como fonte suplementar, acudimos também às memórias da Universidade Central e ao próprio catálogo de teses da Biblioteca da Universidade Complutense de Madrid. Tentamos resolver as lacunas e contradições dessas fontes acudindo aos expedientes acadêmicos dos alunos. Talvez não seja ocioso recordar a importância de integrar esses distintos níveis de fontes. Não para dar a eles uma falsa coerência: em ocasiões, os documentos dos expedientes não só completam a informação que nos dão as fontes legais, senão que podem contradizê-las. Longe de ver uma incongruência nisso, trata-se de um convite a considerar a diferença entre o discurso oficial e o imaginário coletivo, e, portanto, a se esforçar em uma reconstrução historiográfica mais rica e matizada. Ademais, podemos dizer que essa dualidade nos revela as continuidades que se produzem para além das rupturas ou reformas pretendidas pelo projeto político que utiliza o Direito como instrumento de poder.

Para completar o catálogo, realizamos também uma busca exaustiva das teses doutorais pelas bibliotecas espanholas e, nesse caso, oferecemos informações dos exemplares impressos e manuscritos dessas.

Assim, para o período de 1847-1914 – o qual, por outro lado, coincide com o momento de esplendor do liberalismo europeu – levantamos 3.054 registros. Nem todos correspondem a teses doutorais aprovadas: o catálogo que oferecemos inclui também 70 teses suspensas, isto é, que não foram aprovadas. Se dividirmos essa cifra pelos 68 anos que compreendem o período do estudo, obtemos uma média de 45 teses por ano. Essa cifra média nos permitirá analisar o gráfico que mostra a evolução quantitativa, com a qual concluímos essas páginas.

Como explicaremos em seguida, nossa hipótese é que o doutorado foi a titulação em grau que melhor caracterizou a universidade liberal, pois que refletia de maneira mais acabada não somente sua essência elitista, senão também a luta pela uniformidade e pelos novos conhecimentos. Pois bem, apesar disso, foi por muitos anos um grau invisível, uma vez que não se sabia muito do desenvolvimento concreto de seu ensino, de suas cátedras, das atividades dos alunos, do corpo de doutores; nem sequer se tinha uma estimativa numérica de quantos alcançavam o doutoramento. Grande parte da dificuldade se encontrava na natureza das fontes: expedientes administrativos disseminados por distintos arquivos e não facilmente acessíveis. Então, com essa pequena contribuição, temos uma primeira identificação do corpo de doutores; sabemos os temas pelos quais se interessaram; podemos localizar seus trabalhos e seguir a evolução quantitativa do título acadêmico.

---

<sup>3</sup> *Reglamento interior de la Universidad Central, aprobado por Real orden de 4 de agosto de 1853*, art. 27: «En cada Facultad se llevarán los libros siguientes: Uno, copiador de los presupuestos de gastos aprobados. Otro, de asiento de las cantidades percibidas para los gastos del material y de su inversión. Otro, de inventario de los efectos destinados al servicio de la Facultad. Otro, de actas de los grados recibidos en la misma. Otro, de las actas del Claustro de la Facultad. Uno, de entrada y salida de las ordenes del Rector, y de las comunicaciones que se le dirijan». Cf.: MARTÍNEZ NEIRA, M. El reglamento interior de la Universidad Central de 1853. *Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija*, 12, p. 53-104, 2009. Como seu próprio título indica, o livro veio a agrupar as atas que, até aquele momento, encontravam-se disseminadas nos distintos expedientes dos alunos, permitindo assim uma visibilidade da qual até então se carecia.

O desenvolvimento que se segue foi articulado nos seguintes pontos: o significado do doutorado na construção de um sistema universitário centralizado; a regulação desse título até 1857, data da primeira lei de instrução pública<sup>4</sup>; a proposta de critérios para avaliar os resultados da reforma; análise quantitativa.

## 1 A UNIVERSIDADE CENTRAL E O DOUTORADO

Como é sabido, no mundo corporativo do Antigo Regime, em que cada instituição contava com uma regulação própria, o doutorado significava – em geral – o ingresso na corporação, por meio do claustro de doutores, órgão representativo e governativo. Pelo fato de ser doutor por uma universidade (e não por outra), passava-se a formar parte de seu claustro e, assim, da própria instituição<sup>5</sup>. Para o exercício profissional, existia outro título, o de *licenciado*<sup>6(b)</sup>; e cumpridas as condições estatutárias, o *licenciado* poderia aspirar, sem intermediar novos cursos (é dizer, sem realizar novos estudos), à condição de doutor. É algo que foi motivo de reclamação como direito adquirido após a reforma liberal: “[ampliar] por muito mais tempo o prazo concedido aos que se graduaram como *licenciados* pelo método antigo, para que recebessem a *borla*<sup>7(c)</sup> sem nenhuma outra condição que aquela de fazer o depósito que a lei exige”<sup>8</sup>.

É evidente que, ao desaparecer a ordem corporativa e ser substituída pela nacional, a função cumprida por esse título deixou de ter sentido. Contudo, a criação de um sistema universitário nacional (isto é, unitário) reclamava outras necessidades para as quais o doutorado não apenas poderia prestar ajuda, senão que se perfilava como uma peça-chave. Concretamente, desde o princípio – em um parecer (*informe*) de 1813 que estabeleceu as diretrizes do modelo de universidade construído após a revolução<sup>9</sup> – o sistema foi pensado como coroadado por uma universidade central, à qual se reservava o lugar da ciência, frente às necessidades profissionais para cuja satisfação existiam as outras universidades. Na Universidade Central se dariam todas as doutrinas “com a ampliação e extensão

<sup>4</sup> Essa lei supõe o encerramento das primeiras experiências e a consolidação de um modelo que permanece até o final do século XIX, quando ocorre a sua crise.

<sup>5</sup> Daí a prática da incorporação em uma universidade de títulos recebidos em outra.

<sup>6(b)</sup> *Nota de tradução*: o título ou grau acadêmico de *licenciado*, muito comum no contexto espanhol, pode corresponder genericamente ao de bacharel no Brasil – quando se fala dos cursos jurídicos. Contudo, deve-se ressaltar que em várias áreas no país exista a diferença entre se fazer um bacharelado ou uma licenciatura: pensemos nas áreas em que há vinculação com a Educação, no Brasil, demandando a licenciatura – por exemplo, em História, são cursos distintos a licenciatura e o bacharelado, mesmo que seja comum o alunado terminar ambos os cursos em momentos próximos. Tratando-se da área jurídica no Brasil, comumente existe o bacharelado em ciências jurídicas e sociais.

<sup>7(c)</sup> *Nota de tradução*: a *borla* é um adereço, um barrete doutoral, que indica a conquista do título de doutor.

<sup>8</sup> *La Esperanza, periódico monárquico*, 03 febrero 1847. O fragmento foi tomado de um longo comentário ao Plano de 1845, publicado em tal periódico.

<sup>9</sup> *Informe de la junta creada por la regencia para proponer los medios de proceder al arreglo de los diversos ramos de instrucción pública* (1813), em: ARAQUE HONTANGAS, N. *Manuel José Quintana y la instrucción pública*. Madrid: Dykinson, 2013. p. 179-215.

correspondente a seu inteiro conhecimento, e onde poderiam ir a bebê-las os que tivessem a nobre ambição de adquiri-las por inteiro”<sup>10</sup>. Ademais, essa instituição:

é necessária também para a conservação e aperfeiçoamento do ensino nos estabelecimentos esparramados pelas províncias. Ali haverá sempre um centro de luzes a que acudir e um modelo sobressalente que imitar. Ali se aperfeiçoarão os métodos, serão analisadas as doutrinas, o bom gosto será criado. Ali, por fim, formam-se não só os melhores discípulos, mas também hábeis professores, servindo como escola normal de ensino público, em que se forma nesta arte tão difícil e necessária<sup>11</sup>.

Ou seja, desde o princípio a escala nacional reclamava, para dar uniformidade ao sistema (isto é, para neutralizar as forças locais), a existência – junto às universidades das províncias – de uma universidade central que funcionasse como escola normal, ou seja, que estivesse dedicada à ciência e à formação dos professores. Essa universidade era na realidade a única que merecia tal nome:

Também foi com razão objeto de contradições empenhadas o monopólio concedido à universidade de Madrid, sem títulos que o justifiquem, para a colação de grau de doutor e para a celebração dos concursos às cátedras que se chamam de escala e outras de inferior categoria. Nenhuma pessoa entendida desconhece quão odioso seja esse privilégio, em cuja virtude a universidade da corte resta autorizada em termos de ser realmente a única universidade da Espanha, assim como as demais restam reduzidas a ser algumas escolas muito secundárias<sup>12</sup>.

Arrazoado o qual dez anos depois o ministro Moyano reproduziu – quase ao pé da letra – na defesa parlamentar da lei de 1857:

Na Espanha até o ano 1824 existiram mais de 30 universidades: as vicissitudes dos tempos e o plano de 1824 as reduziram a 13; o plano de 1845 as reduziu a 10; e direi mais, não só as reduziu a somente 10, senão que real e verdadeiramente a uma, porque a rigor não há outra universidade que a de Madrid; as demais têm suas faculdades ou ramos de ensino, e poderiam muito bem se chamar colégios; porém, para não chocar com a opinião pública e não mortificar o amor próprio das localidades, são chamadas de universidades, ainda que em sua essência não lhes reste dessas mais que o nome<sup>13</sup>.

E assim, graças ao doutorado, a Universidade de Madrid se converteu em Central, funcionando como escola normal: tal foi o papel fundamental que desempenhou esse título no primeiro liberalismo espanhol e a justificação da preeminência da Universidade de Madrid:

<sup>10</sup> *Informe de la junta creada por la regencia para proponer los medios de proceder al arreglo de los diversos ramos de instrucción pública* (1813), em: ARAQUE HONTANGAS, N. *Manuel José Quintana y la instrucción pública*. Madrid: Dykinson, 2013. p. 204.

<sup>11</sup> *Loc. cit.*

<sup>12</sup> *La Esperanza, periódico monárquico*, 13 de abril de 1847.

<sup>13</sup> *Diario de las sesiones de Cortes*, legislatura 1857, núm. 38 (20 de junio de 1857), Madrid, 1883. p. 820.

Ainda que a universidade de Madrid não tenha tomado o nome de central, até esses últimos anos [1850], o que foi realmente desde 1845, não só pela maior extensão e importância que se deu nela aos estudos, senão porque se declarou ser a única na qual aquele título [doutoral] poderia receber-se<sup>14</sup>.

Assim se deveria entender, se levarmos em conta os distintos testemunhos de que dispomos; por exemplo, em maio de 1847, um *licenciado* candidato a doutor expôs em uma solicitação: “havendo cursado nessa Universidade Central todos os anos acadêmicos de sua carreira”. E pouco depois, em julho de 1848, em uma resenha publicada em *El Clamor Público*, podemos ler a seguinte expressão: “a universidade central dessa Corte”. Em nenhum desses dois anos, 1847 e 1848, a Universidade de Madrid tinha o título de central, mas o monopólio ou reserva que exercia sobre o doutorado lhe dava esse caráter, e, por isso, às vezes se usava essa denominação sem ter que se ater à denominação oficial.

## 2 OS ESTUDOS DO DOUTORADO

De igual forma que os graus de *bachiller* e de *licenciado*, o doutorado da universidade liberal estava precedido por um período de estudos. Com efeito, já no “*Reglamento general de instrucción pública*” de 1821 aparecia (art. 79) uma relação de cátedras, as quais constituíam os estudos de ampliação que só poderiam ser cursadas na Universidade Central: dentre outras, Direito político e público da Europa [“*Derecho político y público de Europa*”], Disciplina eclesiástica geral e da Espanha [“*Disciplina eclesiástica general y de España*”], História do Direito espanhol [“*Historia del derecho español*”]<sup>15</sup>.

Depois, em 1842, uma nova organização dos estudos de Ciência do Direito [jurisprudencia]<sup>16(d)</sup> estabeleceu pela primeira vez a obrigatoriedade de alguns cursos específicos para o doutorado. Tratava-se em concreto de dois anos – o nono e décimo do curso – para os quais se criavam duas cátedras. Na primeira se estudava Direito natural e das gentes, tratados e relações diplomáticas da Espanha; na segunda, Princípios gerais de legislação, legislação universal comparada, codificação. Essa novidade foi sublinhada por Gil de Zárate quando, entre as mudanças introduzidas pela reforma de 1842, indicava: “a necessidade de fazer novos estudos para o título de doutor, coisa até então desusada na Espanha”<sup>17</sup>. Após serem aprovados esses cursos, sem intermédio de mais exercícios e com o prévio pagamento do depósito, procedia-se diretamente à investidura, onde se realizava o juramento e se recebiam as insígnias. Dessa maneira, por exemplo, no expediente do aluno Carlos Bahamonde Puga podemos ler que:

<sup>14</sup> GIL DE ZÁRATE, A. *De la instrucción pública en España*. Vol. I. Madrid: [s.n.], 1885. p. 186. Na realidade, já foi Central durante o Triênio liberal (1820-1823), ainda que tenha sido suprimida em seguida – cf., por exemplo: *Reglamento provisional para la organización de la Universidad Central* (1822). In: ARAQUE HONTANGAS, N. *Manuel José Quintana y la instrucción pública*. Madrid: Dykinson, 2013. p. 393-399.

<sup>15</sup> *Reglamento general de instrucción pública decretado por las cortes en 29 de junio de 1821*. In: Araque Hontangas, N. *Manuel José Quintana y la instrucción pública*. Madrid: Dykinson, 2013. p. 286-287.

<sup>16(d)</sup> Nota de tradução: no que se segue, onde se lê “Ciência do Direito”, traduziu-se do espanhol o termo tradicional de *jurisprudencia*, de origem latina [por *iurisprudencia*].

<sup>17</sup> GIL DE ZÁRATE, A. *De la instrucción pública en España*. Vol. III. Madrid: [s.n.], 1885. p. 189.



recebeu na Universidade de Madrid em 2 de agosto de 1843 o título de *licenciado* na faculdade de Direito [*jurisprudencia*] e o de doutor no dia 17 de setembro do mesmo ano, mediante o depósito de 3000 *reales*, único requisito que então se exigia para ser admitido à investidura de doutor; pois, conforme o art. 7º do Real decreto de 1º de outubro de 1842, os dois cursos superiores e voluntários para o legista, que mediavam desde o grau de *licenciado* ao de doutor, não se estabeleceram até o acadêmico de 1843 a 1844; e, por conseguinte, Bahamonde, bem como seus demais contemporâneos, recolhendo o título de doutor – quanto a receber dito título – para tanto só se necessitava acreditar o de *licenciado* e verificar o depósito dos 3000 *reales* que foi satisfeito pela metade para os fundos de Instrução pública e para distribuir os restantes 1500 *reales* entre os indivíduos do Claustro concorrentes à sua investidura<sup>18</sup>.

Em seguida, sobre a necessidade de novos estudos para concorrer ao grau de doutor, aprofundou o plano de estudos de 1845 a ponto de que se pode considerar como o verdadeiro pavimento da universidade liberal espanhola:

Na mais elevada esfera se apresentam os estudos que conduzem às regiões superiores da ciência; porém, sua aquisição está limitada a pouquíssimas pessoas que, ou bem por dedicar-se ao professorado necessitam mais vastos conhecimentos, ou bem guiadas pela ânsia do saber, aspiram a penetrar em seus mais recônditos arcanos. Para esses estudos reserva o novo plano o grau de *doctor*, que, deixando de ser um mero título de pompa, irá supor maiores conhecimentos e verdadeira superioridade nos que o consigam obter. Estender esse grau e os estudos que requer a todas as universidades seria um gasto, mais que impossível, desnecessário. Basta para isso uma universidade, e essa há de ser aquela na qual com maiores meios e com mais perfeição no ensino se reúnam todas as faculdades, todas as ciências, para formar um grande centro de luzes que a iguale com o tempo às mais célebres da Europa, convertendo-a em norma e modelo de todas as da Espanha. Essa universidade só pode existir na capital da monarquia<sup>19</sup>.

Com esse decreto se consagrou o monopólio que exerceu Madrid no doutorado por mais de um século<sup>20</sup>. Na faculdade de Direito o doutorado tinha a duração de um ano, no qual eram estudadas três matérias: Direito Internacional, Legislação Comparada e Métodos de Ensino da Ciência do Direito<sup>21</sup>. Concluído o curso, realizava-se o exame de grau que consistia em duas atividades: uma memória ou discurso, e uma lição oral<sup>22</sup>. Para o primeiro exercício, o graduando tomava pontos. Para esses efeitos, a faculdade tinha dispostas cem perguntas sobre os vários pontos que abarcavam as cadeiras do doutorado. O candidato tirava à sorte três perguntas e escolhia uma para compor, partindo dela, um discurso ou memória, cuja leitura duraria entre 45 e 60 minutos. O graduando tinha quatro dias para compor o discurso,

<sup>18</sup> Archivo Histórico Nacional, *Universidades*, 3644, exp. 6. O fragmento recolhe o retorno do Reitor, datado de 23 de abril de 1856, em resposta a uma consulta.

<sup>19</sup> *Real decreto de 17 de septiembre de 1845*. Um fragmento do mesmo pode ser encontrado em: MARTÍNEZ NEIRA, M. *El estudio del derecho: Libros de texto y planes de estudio en la universidad contemporánea*. Madrid: Dykinson, 2001. p. 182 ss.

<sup>20</sup> Entre 1845 e 1953, salvo o período de liberdade de ensino que se viveu no sexênio democrático.

<sup>21</sup> Art. 36 do Plano de estudos de 1845.

<sup>22</sup> Art. 363 ss. do *Reglamento para la ejecución del plan de estudios aprobado por Real decreto de 22 de octubre de 1845*.

depois era convocado para sua leitura e para contestar às objeções dos examinadores. Para preparar o segundo exercício, o candidato contava com uma hora: a lição versava sobre outro dos mesmos pontos<sup>23</sup>. Concluídos os exercícios, os censores procediam a qualificar por votação secreta<sup>24</sup>. A qualificação poderia ser de aprovado, reprovado ou suspenso. No caso de suspensão, poderia repetir o exercício.

Depois, dava-se a investidura do grau, que consistia em um ato solene no qual o novo doutor realizava um juramento e recebia as insígnias do grau (isto é, o capelo e a murça/mozeta [capa] da cor da faculdade correspondente – cor escarlate, no caso do Direito [jurisprudencia])<sup>25</sup>.

Art. 373. A investidura dos graus de *Licenciado* e Doutor se fará desse modo:

Em dia festivo se reunirá a faculdade a qual pertença o graduando, presidida pelo Reitor ou Decano em sua delegação. O graduando será introduzido na sala por dois Bedéis; aproxima-se à mesa da presidência; porá a mão no livro dos Santos Evangelhos; e o Secretário lerá em voz alta o juramento seguinte:

‘Juras por Deus e pelos Santos Evangelhos, obedecer à Constituição da monarquia sancionada em 23 de Maio de 1845, ser fiel à Rainha Dona Isabel II, e cumprir às obrigações que impõe o grau de (*Licenciado* ou *Doctor*) o [...] qual se lhe vai conferir?’. O graduando responderá ‘Sim, juro’ e o presidente dirá: ‘Se assim o fizer, Deus o premie; e, se não, que lhe demande’. Ato contínuo, o graduando se aproximará do presidente, que adirá: ‘Fazendo uso da autoridade que me é confiada, e em nome do Governo de S. M. a Rainha Dona Isabel II, os declaro (*Licenciado* ou *Doctor*) na faculdade de [...] por terem considerado, os Juizes do exame, que és digno dessa honra’: dito o qual, serão impostas as insígnias do grau. Em seguida, sentam-se todos os circunstantes, e o graduando sairá da sala acompanhado dos mesmos Bedéis.

Para maior ilustração, vejamos o expediente do doutor Durán y Cuervo, seguramente o primeiro a graduar-se conforme o plano de 1845<sup>26</sup>. Durán procedia do plano de 1842 e em 7 de novembro de 1845 apresentou um memorial no qual indicava que – após haver recebido o “grau de *licenciado* em Ciência do Direito [jurisprudencia] e aprovado com posterioridade os estudos especiais do nono e décimo curso de Ciência do Direito [jurisprudencia]”, pedia para realizar “os exercícios que de acordo com o novo plano de estudos são requeridos para obter o Doutorado”. É citado no 9 de novembro para tomar os pontos. Sacou os números 4, 33 e 3, e escolheu por esse último. Se lhe foi definido o dia 14 para o primeiro exercício.

No expediente, conserva-se um caderno de título “*Disertación para el ejercicio de Doctor del Licenciado D.n Francisco Durán y Cuerbo*”, que corresponde, segundo diz, ao “primeiro exercício de Durán y Cuervo para Doutor”. Está datada de 13 de novembro e lhe precede uma nota impressa que diz:

<sup>23</sup> Ainda que os dois exercícios sejam orais, no expediente pode conservar-se manuscrita a memória ou discurso, porém não a lição oral.

<sup>24</sup> Art. 366 ss. do *Reglamento para la ejecución del plan de estudios aprobado por Real decreto de 22 de octubre de 1845*.

<sup>25</sup> Art. 373 do *Reglamento para la ejecución del plan de estudios aprobado por Real decreto de 22 de octubre de 1845*.

<sup>26</sup> Archivo Histórico Nacional, *Universidades*, 3923, exp. 12.



O *Licenciado* em Ciência do Direito [*jurisprudencia*] Don Francisco Durán y Cuerdo, aspirante ao grau de Doutor na mesma faculdade, dissertará em ato público sobre a seguinte proposição:

Concebem-se obrigações comuns a todos os homens, e, portanto, uma regra de conduta, um direito universal anterior a toda organização civil e a toda legislação positiva? Como se chama esse direito?

no dia 14 do presente mês de novembro de 1845 às 12 da manhã.

Na Universidade literária desta corte.

Sr. D.

Ainda que por vezes pudesse ser dispensada, a obrigação de realizar a investidura em dia festivo perdurou no tempo, seguramente se pretendesse com isso facilitar à assistência ao ato, tanto do claustro da faculdade, como dos convidados ao ato social. Assim, em 20 de junho de 1850, o reitor resolvia:

Em cumprimento da Real ordem de 13 do atual, que autoriza por graça ao exponente a receber a investidura do grau de doutor em Ciência do Direito no dia 22, apesar de não ser festivo como exige o regulamento, aponto para a investidura dito dia e hora de uma da tarde, e, ao efeito, passo essa instância ao Sr. Decano de Direito a fim de que se sirva dar as disposições convenientes para a celebração do mencionado solene ato<sup>27</sup>.

Contudo, a frivolidade da nova cerimônia foi um dos pontos da crítica que se fez ao plano de 1845:

Os claustros gerais deveriam tomar uma parte ativa na direção científica das universidades e especialmente exercer o direito de intervir na colação solene dos graus de doutor, sem prejuízo de que precedessem a ela os exames especiais do caso, com cuja exigência estamos conformes; porque, de outro modo, aqueles atos perdem toda a importância popular que deveria ter; e de festas populares que eram, até certo grau, restaram reduzidas a uma pobre cerimônia com pouco propósito de dar prestígio às pessoas de tal maneira condecoradas. Nossos antepassados foram muito sábios em acompanhar a investidura de doutor com grande e importante pompa<sup>28</sup>.

Esse plano de estudos foi modificado em 1847 e, no que concerne a esta análise, o exame de doutorado passou a ter um único exercício, que consistia em uma lição oral. Para sua realização, a faculdade preparava 50 pontos a serem sorteados, o candidato sacava três e elegia um. Contava com 24 horas para sua preparação, e nesse tempo permanecia incomunicável na universidade: se lhe proporcionavam livros. Concluído o tempo, entregava o texto ao decano e se colocava a postos para sua leitura, que deveria durar ao menos 45

<sup>27</sup> Archivo Histórico Nacional, *Universidades*, 4588, exp. 4.

<sup>28</sup> *La Esperanza, periódico monárquico*, 13 de abril de 1847.

minutos; depois deveria contestar as objeções<sup>29</sup>. Ao concluir o exercício, procedia-se à qualificação. Sendo aprovado, a secretaria estendia a ata de exame, que remitia ao governo da nação para a expedição do título<sup>30</sup>. A investidura do título se fazia da seguinte maneira<sup>31</sup>:

Art. 339. O título de Doutor se conferirá sempre individualmente da maneira que segue:

O candidato escreverá uma tese sobre um ponto qualquer da faculdade ou ciência, e a imprimirá entregando ao reitor, com a antecipação de oito dias, o suficiente número de exemplares para repartir ao claustro. Chegado o dia da cerimônia, depois de ser introduzido à sala pelo padrinho, como no caso da licenciatura, lerá o impresso que se distribuirá entre os circunstantes, tendo obrigação o graduando de sustentar sua tese, durante meia hora, contra os argumentos que lhe façam os catedráticos. Transcorrido o dito tempo que seja, o presidente lhe receberá o juramento e conferirá o grau com as insígnias, após o que se retirará acompanhado do padrinho e dos bedéis, depois de abraçar os doutores e de agradecer ao claustro.

A esse grau assistirão os doutores de todas as faculdades que o queiram, mediante aviso prévio à secretaria da universidade.

O primeiro doutor que se graduou conforme o plano de 1847 foi o *licenciado* Juan Moriano Arco, natural de Sevilla. Cumpridos os requisitos, apresentou em 13 de setembro a solicitação oportuna. No dia 20, tomou pontos para o exercício; sacou à sorte três e escolheu o primeiro para a lição, que era o número 1: “Sobre a importância do estudo do Direito internacional”. No dia 21 desenvolveu a atividade e foi aprovado por todos os votos. Depois, em 15 de outubro, entregou à secretaria geral “os exemplares impressos da tese que, conforme ao art. 339 do Regulamento, há de defender no ato solene da investidura do título de Doutor nessa Faculdade”. Tinham de passar ao menos seis dias para avisar aos catedráticos e inserir no diário o anúncio citando o claustro geral.

Finalmente, no domingo de 24 de outubro, prestou os juramentos e recebeu a investidura do título de doutor em mãos do senhor decano da faculdade, “prévias as formalidades que marca o Regulamento vigente de estudos”. No exemplar do discurso conservado na biblioteca da faculdade de Direito aparece ao final uma nota manuscrita a lápis, dificilmente legível, que diz<sup>32</sup>:

[Juan Moriano] tomou a borla no domingo 24 de outubro à uma da tarde e foi o primeiro que se graduou de acordo com o Plano de 1847. – Foi padrinho o Dr. D. Teodoro Moreno e lhe arguíram os catedráticos de 8º [Pedro] Sabau [catedrático de Direito Internacional] e [Manuel José] Pérez [catedrático de Legislação Comparada]. – Se lhe conferiu o título com o cerimonial da Universidade de Alcalá, pela entrega do barrete, espada, código, luvas e anel. Durou o ato hora e meia e a leitura do discurso 20 minutos.

<sup>29</sup> Art. 326 ss. do *Reglamento para la ejecución del plan de estudios*, 1847.

<sup>30</sup> Art. 332 ss. do *Reglamento para la ejecución del plan de estudios*, 1847.

<sup>31</sup> Art. 339 do *Reglamento para la ejecución del plan de estudios*, 1847.

<sup>32</sup> MORIANO ARCO, J. *Discurso sobre el origen del derecho de propiedad* [...]. Madrid: [s.n.], 1847. O discurso se encontra em um tomo factício que agrupa os discursos lidos na Faculdade, catalogado como “Biblioteca Universidad Complutense, D 50181”.

No discurso “pronunciado na Universidade de Madrid [...] no dia em que se lhe conferiu o título de Doutor em Ciência do Direito [*Jurisprudencia*]” podemos ler:

O novo regulamento prevê que o candidato escolha uma tese sobre qualquer das matérias da carreira. Porém, qual foi minha confusão ao passar os olhos sobre essa linha imensa que forma qualquer das partes daquelas! Quisera haver exposto à consideração de meus juízes uma dissertação sobre um ponto inteiramente novo, e que servisse não somente para cumprir uma das solenidades desse ato, senão ao mesmo tempo para ilustração de algum ponto científico de importância e de conhecida utilidade pública.

Duas funções do discurso parecem se depreender do dito pelo *licenciado* Moriano: dar solenidade ao ato e esclarecer algum ponto científico. Ao lermos um dos convites ao ato de investidura que foram conservados, captamos em seguida a solenidade do ato:

Na segunda-feira, dia 12 do corrente [junho de 1848] às doze da manhã, receberá a investidura de Doutor em Ciência do Direito o *licenciado* Don Manuel Serra. – O graduando suplica a V. [...] se digne a honrá-lo com sua assistência a tão solene ato, que se verificará na Universidade desta Corte. – A Universidade de encontra na rua *Ancha de S. Bernardo*, esquina à *de los Reyes*.

Ato que era anunciado na imprensa, onde se poderia indicar também quem era o padrinho<sup>33</sup>: “Amanhã, terça-feira às doze da manhã receberá a investidura de Doutor em Ciência do Direito o jovem advogado D. Vicente de Soto y Ginuesio. Será seu padrinho o doutor don Eustoquio Laso, catedrático da Universidade”. E uma vez ocorrido, poderia ser objeto de resenhas:

No último domingo [2 de julho de 1848] recebeu na universidade central desta Corte o distinguido jovem don Plácido Jove y Hevia a investidura de doutor em Ciência do Direito. A memória que com esse motivo leu *Sobre la confederación de los pueblos*, e que tivemos o prazer de ler depois, chamou justamente a atenção do auditório, não somente pela elevação de seu estilo, senão por sua elegância e pureza. Também agradeceu sobremaneira o eloquente discurso com que terminou o ato<sup>34</sup>.

Porém, desses anúncios, podemos também concluir outra coisa: que o discurso lido na realidade era considerado uma formalidade exigida pelo Regulamento vigente, ou ao menos assim se expressava:

Secretaria Geral de Universidade Literária de Madrid. – No domingo, dia 7 do corrente, à uma da tarde, verificar-se-á no edifício da faculdade de *jurisprudencia* (o *noviciado*, rua *Ancha de San Bernardo*) o ato solene da investidura do grau de doutor em dita faculdade, que receberá com as formalidades do regulamento don José

<sup>33</sup> *El Observador*, 28 de septiembre de 1848.

<sup>34</sup> *El clamor público, periódico del partido liberal*, 4 de julio de 1848.

María Cáceres y Girón. Madrid, 2 de novembro de 1847. – O secretário geral, Vitoriano Mariño<sup>35</sup>.

Expressão que também encontramos nas atas de grau; vejamos como exemplo a contida no seguinte expediente: “No dia firmado, prestou os juramentos e recebeu a investidura de Doutor das mãos do Sr. Decano da Faculdade, prévias as formalidades e requisitos que prevê o Regulamento vigente de Estudos”<sup>36</sup>.

Entre essas formalidades, incluía-se o discurso que deveria o candidato pronunciar e previamente repartir. Também nessa maneira de se expressar, denota-se o caráter acidental do discurso. Pelo que diz respeito aos requisitos, entendemos que se referem ao depósito de 3.000 *reales*, aspecto não menor, pois se tratava de uma quantidade enorme que, por um lado, mantinha o tom aristocrático do doutorado e, por outro, esse pagamento – junto a outros – fez com que a universidade do período chegasse a ser um negócio para o Estado. Assim expunha o ministro Moyano, referindo-se aos anos 1850-1852:

As universidades em pessoal e material custaram [...]. Total nesses três anos: custo de pessoal e material, 29.290.000 *reales*, e produto de ingressos 26.079.000 *reales*, mais ou menos; é dizer que deram ao Tesouro 2 milhões de *reales*, cobertas todas as atenções<sup>37</sup>.

À novidade incluída no plano de 1847 – a impressão do discurso –, o de 1850 (com seus dois regulamentos, de 1851 e 1852) adicionou que, antes da impressão do discurso, o mesmo deveria ser revisado pelo reitor<sup>3839(e)</sup>(e). Por outro lado, o regulamento de 1852 estabeleceu: “Art. 314. O grau de doutor será conferido sempre individualmente, a não ser no caso em que os candidatos fossem irmãos, aos quais se poderá conferir-lhes o título em um mesmo ato”.

É dizer, assim, que poderiam realizar a investidura com um único discurso, ainda que ambos os irmãos procedessem de faculdades distintas. Essa novidade nos diz algo sobre o adjetivo ou sobre o formal do discurso: quando dois irmãos aspiram ao grau de doutor, cada um se matricula pelo curso correspondente, cada um realiza os exercícios de titulação onde se demonstra conhecer as respectivas matérias que a compõem, porém, ao ser investidos, apenas um apresenta e lê um discurso. Por isso, se equiparamos esse discurso de investidura com o doutorado, encontramos-nos com o paradoxo de incluir nas teses de Direito algumas gestadas em outras faculdades<sup>40</sup>.

<sup>35</sup> *Diario oficial de avisos de Madrid*, 4 de noviembre de 1847.

<sup>36</sup> Archivo Histórico Nacional, *Universidades*, 3749, exp. 6, correspondente ao aluno Francisco de Paula Camacho y Castellanos.

<sup>37</sup> *Diario de las sesiones de Cortes*, legislatura 1857, núm. 38 (20 de junio de 1857), Madrid, 1883, p. 820.

<sup>38</sup> Sobre o particular, cf.: PETIT, C. *Discurso sobre el discurso: oralidad y escritura en la cultura jurídica de la España liberal*. 2. ed. Madrid: Dykinson, 2014. p. 27 ss., 43 ss.

<sup>39(e)</sup> *Nota de tradução*: uma adaptação do primeiro capítulo da obra citada na nota acima, feita pelo próprio autor quando do convite à publicação do texto no Brasil, foi versada ao português; cf., para tal: PETIT, C. O verbo do direito liberal. Trad. Denis G. Rolla. Revisão da tradução por Alfredo de J. Flores. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 39, p. 26-48, dez. 2018.

<sup>40</sup> Assim, Narciso Guillén y Tomás foi investido doutor em Direito em 10 de janeiro de 1859 com um discurso de título *La pila de Volta* [*Nota de tradução*: “A pilha voltaica”], lido por seu irmão José María, que foi investido doutor em Ciências.

De outra parte, a cerimônia de investidura do grau foi regulada minuciosamente pelo *Reglamento interior de la Universidad Central*<sup>41</sup>, aprovado por ordem real de 4 de agosto de 1853. A leitura dos artigos correspondentes (arts. 270-294) não faz senão corroborar o aspecto formal do discurso de investidura: por um lado, concede-lhe uma duração adequada a um ato social (entre 10 e 15 minutos) e idêntica ao discurso de apresentação do padrinho; por outro (e acabamos de o apontar), dispensa sua apresentação e leitura quando feito pelo outro irmão.

Finalmente, a lei de instrução pública de 1857, a chamada lei Moyano, com seu regulamento de 1859, introduziu outra novidade. Até esse momento, o discurso era sobre “um ponto qualquer da faculdade ou ciência” a ser escolhido pelo aluno. A partir de então, não obstante, esse deveria escolher um tema de um questionário e, por isso, após essa disposição, os títulos dos discursos acabam por ser repetitivos. O exercício para o grau de doutor e sua qualificação consistia na leitura e discussão de dito discurso<sup>42</sup>. Depois, procedia-se a investidura, na qual se voltava a ler o mesmo discurso, dessa vez impresso. A investidura conservada seu caráter de pompa, como indicava o art. 222: “poder-se-á dar à cerimônia toda a pompa que os graduandos queiram, porém, não se exigirá de nenhum que contribua forçosamente a isso, nem se permitirá refrescos ou obséquios nenhum dessa classe”.

### 3 PARA UMA VALORAÇÃO DO DOUTORADO NO PERÍODO LIBERAL

Porém, ademais da pompa, a regulação que arranca com a revolução exigia do candidato maiores conhecimentos. Teria ele? Muitas vezes se respondeu negativamente a essa questão. Amparando-se na leitura de alguns discursos e os comparando com as atuais teses doutorais – equiparando, assim, investidura e doutorado – alguns estudiosos concluíram pela natureza retórica e não-científica de semelhantes exercícios durante o Oitocentos: só no final do século XIX foi que esses autores apreciaram uma mudança ou um giro científico. Sem negar toda validade a tal proposta, podemos refletir sobre alguns aspectos que nos sirvam para matizá-lo.

Em primeiro lugar, considerando, como o fez Carlos Petit, que partimos de “uma tradição arraigada que coloca nas artes oratórias a sede do conhecimento humano”<sup>43</sup>. Isto é, dever-se-ia julgar tais discursos não pelo seu aparelho crítico, senão como manifestação retórica. Portanto, deve-se vê-los e os julgar de outra maneira.

Mas, voltemos ao primeiro doutor do catálogo, Juan Moriano, que, após receber a investidura de doutor, empreendeu a carreira acadêmica solicitando o título de regente de primeira classe. Em sua ata, diz:

<sup>41</sup> MARTÍNEZ NEIRA, M. El reglamento interior de la Universidad Central de 1853. *Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija*, 12, p. 53-104, 2009.

<sup>42</sup> Assim, o discurso de Francisco Sauced Vázquez, “*De las pruebas judiciales en materia criminal*”, foi reprovado nos seguintes termos: “Esse discurso carece de extensão e profundidade necessárias em um tema tão importante. Não é suficiente para aspirar ao grau de doutor. – Madrid, 11 de junho de 1864 – Dr. La Fuente” [Miguel Alonso, A.; Calderón Rehecho, A. La colección de tesis doctorales de derecho en la Universidad Central: 1847-1868. *Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija*, v. 12, n. 1, p. 113, 2009, nota 15].

<sup>43</sup> PETIT, C. *Discurso sobre el discurso: oralidad y escritura en la cultura jurídica de la España liberal*. 2ª ed. Madrid: Dykinson, 2014. p. 24.

Don Juan Moriano y Arco, natural de Sevilha, da mesma província, de 23 anos de idade, doutor na faculdade de *jurisprudencia*, segundo o diploma que se exhibiu, pelo qual resulta que recebeu dito título na Universidade de Madrid no dia 21 de setembro de 1847, apresentou-se a passar pelos exames que prefixa o capítulo 2º do título I da seção 4º do Regulamento aprovado por S. M. em 22 de outubro de 1845, para obter o título de *Regente de primera clase*; e, havendo sido aprovado por todos os votos, e tendo prestado o juramento de obedecer à Constituição política da Monarquia, ser fiel à Rainha Dona Isabel II, e cumprir bem às obrigações que correspondem aos Regentes de primeira classe, expede-se essa ata firmada pelos Examinadores e Secretário, que se passará ao Sr. Reitor para que por seu conduto seja elevada ao Governo de S. M. a fim de que lhe expeça o título correspondente. Madrid, 17 de dezembro de 1847.

É chamativo que se diga que recebeu o título no 21 de setembro, isto é, no dia em que realizou o exercício do grau, não o da investidura (que foi no dia 24). É só um exemplo, do qual encontramos muitos casos. O grau se recebia quando se aprovavam os exercícios, depois vinha a investidura, como algo solene e social, na qual sucediam os discursos (do aluno e do padrinho). O discurso do aluno poderia denominar-se de distintas maneiras (memória, tese); diferiam pouco ou nada do pronunciado na investidura do grau de *licenciado* (por mais que esse grau fosse profissional e não científico); tinha uma duração reduzida (15 minutos) e igual à do padrinho; quando se graduavam irmãos, só um podia pronunciá-lo. São todos dados que situam a investidura em seu lugar, o social.

Havia então maiores conhecimentos? Para responder, devemos prestar atenção ao exercício de grau e ao objeto desse exercício. Em termos essenciais, e apesar de tantas modificações, o exercício era a leitura de um programa, que deveria ser preparado, exposto e discutido. O programa estava composto por questões que não se davam na licenciatura, que desenvolviam matérias novas para aquele contexto (como a Filosofia do Direito, o Direito Internacional ou a História do Direito). Posteriormente, essas matérias passaram à licenciatura, de maneira que o doutorado atuou como vanguarda na formação do cânon de disciplinas tidas como necessárias ao jurista. Entre os catedráticos do doutorado – pelos quais passavam os futuros catedráticos – houve figuras eminentes como Giner de los Ríos ou Gómez de la Serna.

Por isso, em nossa opinião, a reforma liberal foi um sucesso, pois cumpriu com os dois objetivos que se havia marcado: centro de luzes e escola de professores. Outra coisa ocorreu após a crise da ordem liberal, quando as consequências da guerra franco-prussiana determinam o domínio do modelo alemão e propiciam um giro científico. Pois “faríamos mal em confundir essas intervenções cerimoniais com nossas modernas teses”<sup>44</sup>, p. 33: “seria um erro imperdoável desprezar, sobre a base de seu valor científico nulo, os discursos doutorais e as lições de abertura. [...] Ao fazê-lo, simplesmente estaríamos pedindo a nossos textos compromissos que nunca quiseram assumir”<sup>45</sup>, p. 33.

<sup>44</sup> PETIT, C. *Discurso sobre el discurso: oralidad y escritura en la cultura jurídica de la España liberal*. 2ª ed. Madrid: Dykinson, 2014.

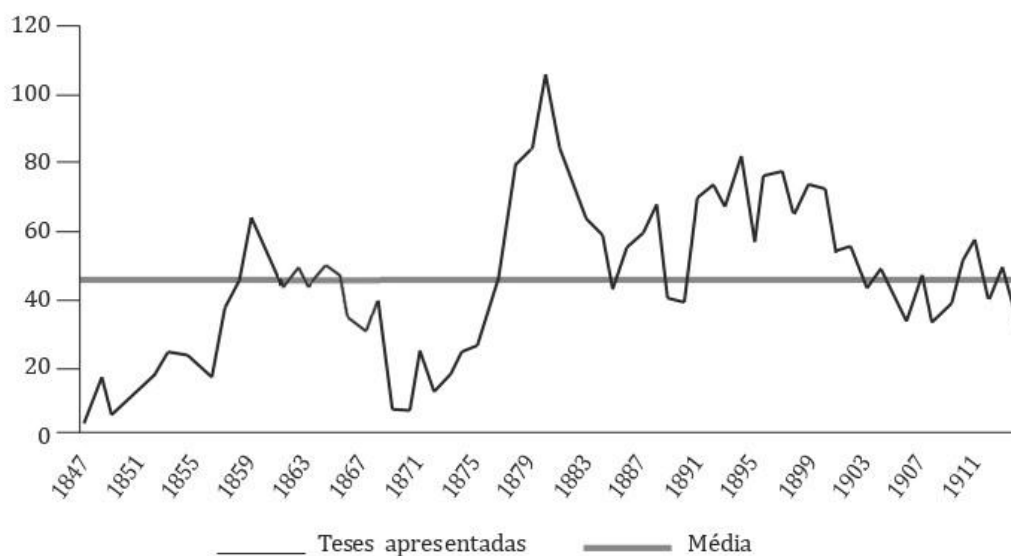
<sup>45</sup> PETIT, C. *Discurso sobre el discurso: oralidad y escritura en la cultura jurídica de la España liberal*. 2ª ed. Madrid: Dykinson, 2014. p. 34.



#### 4 UM OLHAR SOBRE OS DADOS QUANTITATIVOS

Como apêndice, oferecemos um gráfico que sintetiza a evolução quantitativa do doutorado. Ano após ano, nos 68 analisados, mostram-se o número de aspirantes ao grau de doutor. Como já foi dito, do total de 3.054, só localizamos 70 “suspensos”. Uma linha nos indica a média dessa cifra total, 45 por ano. Por trás dessa média, aparecem claramente dois momentos: os primeiros anos do sistema, entre 1847 e 1856; e o período do sexênio democrático, 1868-1874, no qual se declarou a liberdade de ensino e Madrid perdeu o monopólio de que desfrutava para colacionar o grau de doutor. Pelo contrário, muito por cima aparecem os anos ao redor de 1880, talvez como outra consequência do sexênio: alunos que regularizaram o título depois desses anos revolucionários. No demais, parece que podemos dizer que os números são bastante estáveis. Isso demonstra que, para todo esse período liberal, o doutorado serviu ademais para caracterizar uma elite.

#### Apêndice gráfico



#### FONTES PRIMÁRIAS

Archivo Histórico Nacional, *Universidades*, 3644, exp. 6.

Archivo Histórico Nacional, *Universidades*, 3749, exp. 6.

Archivo Histórico Nacional, *Universidades*, 3923, exp. 12.

Archivo Histórico Nacional, *Universidades*, 4588, exp. 4.

*Diario de las sesiones de Cortes*, legislatura 1857, núm. 38 (20 de junio de 1857), Madrid, 1883. p. 820.

*Diario oficial de avisos de Madrid*, 4 de noviembre de 1847.

*El clamor público, periódico del partido liberal*, 4 de julio de 1848.

*El Observador*, 28 de septiembre de 1848.

*Informe de la junta creada por la regencia para proponer los medios de proceder al arreglo de los diversos ramos de instrucción pública* (1813), em: ARAQUE HONTANGAS, N. *Manuel José Quintana y la instrucción pública*. Madrid: Dykinson, 2013. p. 179-215.

*La Esperanza, periódico monárquico*, 03 de febrero de 1847.

*La Esperanza, periódico monárquico*, 13 de abril de 1847.

*Real decreto de 17 de septiembre de 1845*.

*Reglamento general de instrucción pública decretado por las cortes en 29 de junio de 1821*. In: Araque Hontangas, N. *Manuel José Quintana y la instrucción pública*. Madrid: Dykinson, 2013. p. 286-287.

*Reglamento interior de la Universidad Central, aprobado por Real orden de 4 de agosto de 1853*.

*Reglamento para la ejecución del plan de estudios aprobado por Real decreto de 22 de octubre de 1845*.

*Reglamento para la ejecución del plan de estudios*, 1847.

*Reglamento provisional para la organización de la Universidad Central* (1822). In: Araque Hontangas, N. *Manuel José Quintana y la instrucción pública*. Madrid: Dykinson, 2013. p. 393-399.

## BIBLIOGRAFIA

ARAQUE HONTANGAS, N. *Manuel José Quintana y la instrucción pública*. Madrid: Dykinson, 2013.

GIL DE ZÁRATE, A. *De la instrucción pública en España*. Vols. I-III. Madrid: [s.n.], 1885.

MARTÍNEZ NEIRA, M. *El estudio del derecho: Libros de texto y planes de estudio en la universidad contemporánea*. Madrid: Dykinson, 2001.

MARTÍNEZ NEIRA, M. El reglamento interior de la Universidad Central de 1853. *Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija*, 12, p. 53-104, 2009.

MIGUEL ALONSO, A.; CALDERÓN REHECHO, A. La colección de tesis doctorales de derecho en la Universidad Central: 1847-1868. *Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija*, v. 12, n. 1, p. 105-186, 2009.

MORIANO ARCO, J. *Discurso sobre el origen del derecho de propiedad* [...]. Madrid: [s.n.], 1847.

PETIT, C. *Discurso sobre el discurso: oralidad y escritura en la cultura jurídica de la España liberal*. Madrid: Dykinson, 2014.

## BIBLIOGRAFIA EM NOTAS DE TRADUÇÃO



BERMEJO CASTRILLO, M. A.; El Khoury, T. Presentación. Héloïse – Red europea de bases de datos históricos sobre universidades. *CIAN-Revista de Historia de las Universidades*, v. 19 n. 1, p. 13-26, 2 jun. 2016.

PETIT, C. O verbo do direito liberal. Trad. Denis G. Rolla. Revisão da tradução por Alfredo de J. Flores. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 39, p. 26-48, dez. 2018.

